Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.503 De, 14 de abril de 1992.

Isenta do pagamento de taxa, a aquisição de Jazigo, por familiares de Servidor Público Municipal falecido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Jazigo onde se encontra sepultado o Servidor Público Municipal, poderá ser adquirido por seus familiares, com a isenção do pagamento da taxa cobrada pela Municipalidade.

Art. 2º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 14 MAI 1992

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO

Autor: Ver. AMARO GOULART DE SOUZA.